



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se o
Inclua em pauta.

08 ABR 2020



Nº

527/20

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 ABR 2020

Protocolo: 562/20

Processo: 562/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: CIRONE DEIRO

“Dispõe sobre isenção de alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Sobre insumos específicos, como medida de precaução em razão da pandemia estabelecida pelo novo “coronavírus” – COVID-19, no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam isentos da incidência de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, pelo período de vigência recomendado pela Organização Mundial de Saúde, em razão da pandemia do novo “coronavírus” – COVID-19, no estado de Rondônia, sendo os produtos a serem isentos:

I – Álcool em gel (NCM 2207.20.1);

II – Insumos para fabricar álcool em gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas no acondicionamento do produto final;

III – Materiais que utilizados para confecção de máscaras de panos, conforme estabelecido pela OMS, sendo produtos específicos para desinfecção. São os produtos:

a) Tecido do tipo algodão (NCM 5209);

b) Elástico (NCM 5806.20.00);

c) Linha para costurar (NCM 5204);

d) Agulhas de Costura (NCM 7319);

IV – Hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);

V – Álcool 70% (NCM 2208.30.90);

Parágrafo único: Os produtos somente serão isentos, desde que devidamente justificados, sendo os produtos adquiridos de forma exclusiva para confecção de máscaras de panos (máscaras caseiras), para atender e auxiliar na demanda do estado de Rondônia, que neste momento está em estado de calamidade pública, e para a população em geral as máscaras cirúrgicas encontram-se em falta.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO			

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo conceder a isenção de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme artigo anterior na hipótese de aprovação da medida em convênio por parte do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 07 Abril de 2020.


CIRONE DEIRO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta apresentada tem como objetivo isentar os referidos produtos elencados nos incisos do artigo 1º, tornando fácil o acesso da população do estado de Rondônia aos produtos a fim de evitar uma maior propagação do contágio com a pandemia de COVID-19, “coronavírus”, bem como tornar habitual a assepsia para combater a disseminação da pandemia.

Hoje temos o decreto 24.919, de 5 de abril de 2020, que considerando as recomendações da OMS, foram tomadas medidas visando redução do contágio, que desta maneira com esta propositura queremos unir esforços não só com o governo estadual, mas com o governo federal ,com soluções que a longo prazo irão combater a COVID-19, e também precaver a população frente a ela.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ			

O momento é de urgência, mas com responsabilidade, cabendo a este parlamento, tomar medidas rápidas e responsáveis que consigam amezinar todo e qualquer risco de contaminação por parte da população rondoniense.

Os dados informados hoje pelo estado de Rondônia são de uma pequena progressão da doença, e hoje não podemos duvidar de qualquer estratégia que vise confrontar a COVID – 19 neste momento.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente propositura.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual